



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA SERVIDORA EM
CARGO COMISSIONADO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. VANESSA DE JESUS RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Vereador Lucimar Alves Soares, de referência CC-5, deste Poder Legislativo, com a remuneração que faz jus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2021.

José de Oliveira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2021/2022

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993, Nº 10.520/2002 E Nº 4.320/1964, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno em seu artigo 39, inciso II;

Considerando os princípios legais dispostos art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, restringe-se as normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

Considerando o disposto o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme artigo 62, § 3º da Lei federal nº 8.666/1993;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevendo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica dos credores;

Considerando a realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Poder Legislativo e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

Considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de liquidação de despesas e de pagamentos das obrigações, com vistas a garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento ao controle social;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os critérios para a observância da ordem cronológica para liquidação de despesas e pagamentos das obrigações financeiras do Poder Legislativo de Itapemirim- Estado do Espírito Santo, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/1964 e 4.320/1964.

Art. 2º. Todos os setores administrativos incumbidos de gerir obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela CMI junto a fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos nesta Portaria e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação do empenho;

I. 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/1993;

II. 5 (cinco) dias úteis, para contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993;

III. Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente, deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

CAPÍTULO III DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I. para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II. para dar cumprimento à ordem judicial ou a notificações do TCEES; e

III. para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente.

Art. 6º. Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1º. Em havendo quebra de ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

§ 2º. É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I. Quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

Art.7º. O pagamento realizado nos termos do artigo 5º desta portaria será precedido da publicação no portal da transparência e no site oficial da CMI, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 8º. Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo à lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

I. identificação da fonte de recurso;

II. número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;

III. nome e CPF/CNPJ do credor;

IV. valor;

V. informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

Art. 9º. Nos termos do art. 48, inciso II, da lei Complementar nº 101/2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos, acerca da execução orçamentária e financeira da CMI, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10º. Não se sujeitarão a esta portaria os pagamentos decorrentes de:

I. suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II. remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III. concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV. obrigações tributárias;

V. auxílio alimentação;

VI. outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 11º. A não observância das condições estabelecidas nesta Portaria constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2021.

José de Oliveira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2021/2022

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108